

# MANUAL DE INSTRUÇÕES UNIMED CURITIBA

## PARA OS FORNECEDORES DE OPME/DMI

4ª EDIÇÃO  
Janeiro/2023

**Unimed**   
Curitiba

## ÍNDICE

<b>1 HISTÓRICO</b>	<b>3</b>
<b>2 APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>3 OBJETIVOS</b>	<b>6</b>
<b>4 GLOSSÁRIO</b>	<b>7</b>
<b>5 INSTRUÇÕES GERAIS</b>	<b>11</b>
<b>6 CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS</b>	<b>12</b>
<b>7 CANAIS DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>8 CREDENCIAMENTO</b>	<b>16</b>
<b>9 AUTORIZAÇÕES</b>	<b>20</b>
<b>10 GESTÃO DO FORNECEDOR OPME CREDENCIADO</b>	<b>28</b>
<b>11 FATURAMENTO DA PRODUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTO</b>	<b>30</b>
<b>12 AUDITORIA</b>	<b>37</b>
<b>13 REFERÊNCIAS</b>	<b>51</b>
<b>14 ANEXO</b>	<b>53</b>

# 1 | HISTÓRICO

---

A Unimed Curitiba surgiu em 1971, consequência de movimento similar ocorrido em Santos, SP. A intenção, já na época, era a de defender o mercado de trabalho do profissional médico, além de garantir as condições básicas para que estes permanecessem em constante processo de aprimoramento. Somente desta forma, segundo crença que até hoje é defendida pela Cooperativa, seria possível oferecer à população o acesso a uma saúde de qualidade, sem que esta área tão essencial à vida fosse transformada em objeto de lucro. Naturalmente, muitos interesses foram contrariados e muitas dificuldades impostas. Entretanto, todas foram vencidas pela força da nossa determinação.

Dos primeiros dias até os de hoje, a Unimed Curitiba tem experimentado um crescimento constante. Seus produtos e serviços são objeto de muita satisfação e o número de clientes só tem aumentado. Significa que médicos cooperados, fornecedores e prestadores de serviço têm sido fundamentais para a permanência competitiva da Unimed no mercado.

## 2 | APRESENTAÇÃO

A Unimed Curitiba tem por objetivo a administração de planos de assistência médico-hospitalar destinados a contratantes pessoas físicas e jurídicas. É uma cooperativa fundada e dirigida por médicos, com a finalidade de prestar serviços na área de saúde, buscando atendimento de alto padrão, no sistema de livre escolha e com preço justo.

O Sistema Nacional Unimed é composto por cooperativas médicas, entre Singulares, Federações e Confederações distribuídas em todo o território nacional. Uma cooperativa, seja qual for o seu objetivo, difere de uma empresa comercial por não ser constituída com fins lucrativos. A unidade básica é a cooperativa local denominada singular. O conjunto das cooperativas do estado forma uma federação estadual e o agrupamento das federações estaduais e regionais compõe a confederação.

### 2.1 Missão, visão e valores

**Missão:** Valorizar o trabalho médico, oferecer excelência assistencial e promover saúde e bem-estar aos clientes do Sistema Unimed, sempre com ética, transparência e valores cooperativistas.

**Visão:** Ser referência no cuidado da saúde das pessoas, em todas as fases da vida, de forma sustentável.

#### **Valores:**

Somos uma cooperativa médica focada no ser humano com:

- Atenção às pessoas;
- Prática da empatia;
- Contribuição para ambiente ético e transparente;
- Atitude inovadora;
- Incentivo e promoção à saúde;
- Sustentabilidade econômica, social e ambiental.

### 2.2 Política da Qualidade da Unimed Curitiba

A Unimed Curitiba busca constantemente a excelência dos processos e serviços, orientada pelos princípios do cooperativismo, atitude inovadora e gestão sustentável. Cumprindo os requisitos e regulamentações aplicáveis, atuando em parceria com os cooperados, prestadores e fornecedores, proporcionando a satisfação das partes interessadas.

### 2.3 Responsabilidade social

Responsabilidade social para a Unimed Curitiba é agir de maneira consciente na construção de um mundo melhor, incentivando a sociedade a buscar o crescimento econômico sustentável. É agir com ética, respeito às diferenças e transparência na relação com os mais variados públicos da Cooperativa, buscando a manutenção e a garantia dos recursos naturais e culturais para as gerações futuras.

### 2.4 Diretoria da Unimed Curitiba

A Cooperativa tem os seguintes órgãos de administração:

- a) Conselho de Administração.
- b) Diretoria Executiva.

**Conselho de Administração:** O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) cooperados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 4 (quatro) anos:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Financeiro;
- Diretor de Mercado;
- Diretor de Provimentos em Saúde;
- Diretor de Prevenção e Promoção à Saúde;
- Conselheiros Vogais.

**Diretoria Executiva:** a Diretoria Executiva é responsável pela gestão operacional da Cooperativa.

**CED – Comissão Ético-Disciplinar:** a Comissão Ético-Disciplinar é o órgão de investigação das infrações cometidas por cooperados contra a Lei, o Código de Ética Médica, este estatuto e o regimento interno da Cooperativa. Será composta por 09 (nove) cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

**Comissão Técnica:** órgão de assessoria ao Conselho de Administração e responsável pela análise das demandas que necessitem de parecer ou intervenção técnico-científica. Será composta por até 9 (nove) cooperados.

**Órgão de Fiscalização da Unimed Curitiba:** a administração da Cooperativa é fiscalizada de forma assídua e minuciosa pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Comissão Eleitoral:** a Comissão Eleitoral, órgão independente e auxiliar das assembleias gerais, é composta por 3 (três) cooperados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, e é responsável pela condução integral do processo eleitoral quadrienal para Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comissão Ético-Disciplinar, bem como da eleição anual dos candidatos do Conselho Fiscal.

### 3 | OBJETIVO

---

Este manual tem a finalidade de estabelecer as regras, normas e diretrizes de fornecimento de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS-OPME/DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS-DMI pelos fornecedores parceiros da Unimed Curitiba, possibilitando atendimento de qualidade aos beneficiários do Sistema Unimed.

## 4 | GLOSSÁRIO

**ABEN:** Associação Brasileira de Enfermagem.

**ANS:** Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Atendimento ambulatorial:** permanência hospitalar por um período de até 12 (doze) horas.

**Auditoria:** é uma técnica de revisão através do exame de documentos, livros, registros e inspeções “in loco”.

**Auditoria de enfermagem:** a auditoria de enfermagem trata da avaliação sistemática da qualidade da assistência de enfermagem prestada ao cliente, através da análise dos prontuários, acompanhando “in loco” e verificando a compatibilidade entre o procedimento realizado e os itens cobrados que compõem a conta hospitalar. Visa promover o processo educativo.

**Auditoria médica:** é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento na administração de planos de saúde, voltada para o exame e análise da adequação, eficiência e qualidade de prestadores de serviços de saúde, com observância de preceitos éticos e legais. Visa também promover processo educativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento e divulgar e incentivar a ética médica.

**Beneficiário/Cliente:** é a pessoa física inscrita e aceita pela contratada (Sistema Unimed) e que usufruirá dos serviços pactuados, seja na qualidade de titular, dependente ou agregado.

**Carta remessa:** Número utilizado para rastreamento de conta na Unimed Curitiba. Este número é gerado pelo fornecedor, no momento da cobrança da conta.

**CEM:** Código de Ética Médica.

**Central de Regulação Médica:** é composta por médicos, assistentes de regulação e rádio-operadores que são responsáveis por ordenar e orientar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgências e emergências, bem como coordenar o fluxo das remoções inter-hospitalares.

**CFM:** Conselho Federal de Medicina.

**COFEN:** Conselho Federal de Enfermagem.

**Conexão Ativa:** ferramenta utilizada pelo fornecedor para cobrança de contas fora do padrão.

**Conta consolidada:** é a apresentação compactada dos itens que compõem a conta hospitalar, na qual o hospital envia todas as cobranças dos procedimentos médicos realizados e demais gastos durante o período de internação.

**Cooperativa:** celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

**COREN:** Conselho Regional de Enfermagem.

**CPT:** Cobertura Parcial Temporária. É aquela que admite, num prazo determinado, a suspensão da cobertura de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionados às exclusões estabelecidas em face das doenças/lesões preexistentes.

**CRM:** Conselho Regional de Medicina.

**Divergência:** qualquer situação que difere das regras preestabelecidas entre as partes.

**DMI:** qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular por meio de intervenção cirúrgica, e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável qualquer produto médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano por meio de intervenção cirúrgica e permanecer após esta intervenção por longo prazo. Fonte: RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 (norma geral para registro na Anvisa).

**Emergência:** constatação médica de agravo à saúde que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**Empresa contratante:** é a pessoa jurídica que contrata a prestação de serviços de assistência à saúde para seus empregados, dependentes ou agregados.

**Federação:** é o órgão que congrega as singulares com área de ação dentro de um mesmo estado, que tem por objetivo organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das singulares, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

**Fornecedor:** pessoa jurídica cadastrada para fornecer OPMEs e/ou DMIs utilizados na realização de procedimentos médicos.

**Fracionamento:** procedimento efetuado por profissional farmacêutico, visando atender à quantidade de medicamentos industrializados necessária para a realização de um tratamento na posologia contida em prescrição de profissional habilitado, consistindo na subdivisão de uma embalagem comercial fracionável.

**Glosa:** cancelamento ou recusa, parcial ou total, de um orçamento ou conta, por motivos ilegais ou indevidos, que ocorre quando há divergência da cobrança considerando as questões técnicas, de enfermagem ou médicas.

**Intercâmbio:** É o relacionamento entre as cooperativas médicas do Sistema Unimed, que garante a prestação de serviços médicos e hospitalares aos beneficiários de uma cooperativa por outra mediante conceitos, normas e procedimentos estabelecidos.

**Internação hospitalar:** é a permanência do beneficiário no hospital, sendo considerado como diária hospitalar o período superior a 24 (vinte e quatro) horas, tendo seu início e término às 12 (doze) horas, ficando sob os cuidados e responsabilidade de um médico cooperado, para ser submetido ao tratamento.

**NATS:** Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, o antigo GTAS (Grupo Técnico de Auditores em Saúde).

**OPME:** as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) são insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica. Fonte: Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME). Brasília – DF 2016.

- **Órteses:** peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013).

- **Próteses:** peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013).

- **Materiais especiais:** quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela ANVISA.

**Prestador:** pessoa jurídica contratada para prestação de serviços aos beneficiários Unimed (hospitais, clínicas, laboratórios, entre outros).

**Produção:** é a remuneração por serviços prestados aos beneficiários Unimed.

**Rastreabilidade:** capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um material OPME-DMI previsto para o evento cirúrgico, garantindo a utilização do produto autorizado e a segurança por meio de informações previamente registradas.

**Resumo de Internação:** o R. I. é a conta principal, ou seja, a conta mandatária no momento da conectividade das contas. Basicamente é a conta do prestador, a qual é mandatária, sendo que as demais contas (cooperados e fornecedores OPME) se conectam a esta conta.

**RPMUC/ RHUC:** Rol de Procedimentos Médicos Unimed Curitiba.

**SCE:** Sistema de Conta Eletrônica, utilizado pelos prestadores, cooperados e fornecedores de OPME para cobrança de suas contas na Unimed Curitiba.

**Setor de Relacionamento com o Prestador:** setor responsável pela negociação com os prestadores (clínicas, laboratórios e hospitais) credenciados à Unimed Curitiba.

**Serviços terceirizados:** são aqueles que prestam serviços aos beneficiários Unimed através de pessoas jurídicas contratadas.

**Singulares:** são cooperativas constituídas exclusivamente por médicos, com área de ação em um ou mais municípios do mesmo estado. As sociedades cooperativas são consideradas singulares quando constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

**TISS:** padrão obrigatório estabelecido pela ANS para a Troca de Informação em Saúde Suplementar entre operadoras e prestadores de serviços sobre os eventos realizados em beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

**TUSS:** Terminologia Unificada em Saúde Suplementar.

Devido à determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os códigos dos OPME/DMI seguem a TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) conforme o padrão TISS (Troca de Informações de Saúde Suplementar), os quais são cadastrados pela própria ANS e são divulgados para todas as operadoras de saúde.

**Urgência:** ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

## 5 | INSTRUÇÕES GERAIS

### 5.1 Código de fornecedores de OPME na Unimed Curitiba

No momento da inclusão de um novo fornecedor de OPME no rol de fornecedores credenciados da Unimed Curitiba, este receberá um código de identificação, que será utilizado nas seguintes situações:

- contato com a Unimed para informações;
- para deliberações de produtos a serem utilizados em beneficiários Unimed;
- identificação nas apresentações das despesas a serem pagas pela Unimed Curitiba.

O acesso ao login “Fornecedores de OPME” no portal da Unimed Curitiba ocorrerá mediante a inserção de senha de uso exclusivo do fornecedor. A senha deverá ser cadastrada no primeiro acesso, podendo ser modificada posteriormente através da opção “alteração de senha”. É de fundamental importância que a senha seja guardada sigilosamente pelo fornecedor, uma vez que permite o seu acesso a informações confidenciais, nos termos do contrato de fornecimento de OPME/DMI vigente entre as partes.

## 6 | CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

### **6.1 Caracterização dos Beneficiários**

Os beneficiários atendidos pela Unimed Curitiba possuem códigos de identificação em suas carteirinhas, que irão variar conforme tipo de atendimento (local ou intercâmbio).

### **6.2 Itens a serem observados no momento do atendimento**

Os serviços somente poderão ser realizados mediante autorização prévia da Unimed. Em casos de urgência e emergência, o fornecedor deverá verificar com o Prestador (Hospital/Clínica, etc), pois o mesmo deve contatar a Linha Direta da Unimed.

**Serão de responsabilidade do Prestador eventuais despesas decorrentes de atendimento não coberto.**

**Importante: o fornecedor deve seguir as diretrizes descritas no item 9 deste Manual.**

## 7 | CANAIS DE COMUNICAÇÃO

### 7.1 Linha Direta

A Linha Direta é o Call Center da Unimed Curitiba, onde o fornecedor poderá solicitar serviços e informações através dos seguintes telefones:

**3019-2000 (24h):** canal destinado ao atendimento dos beneficiários das seguintes situações:

- Autorizações;
- Informações e esclarecimentos de dúvidas;
- Direito contratual do beneficiário nas situações de urgência e emergência;
- Confirmação de código de autorizações;
- Situações do atendimento de beneficiários de intercâmbio (demais Unimed).

**0800-6422002 (24h) – Ouvidoria:** canal destinado aos beneficiários para os seguintes atendimentos, exceto aqueles relacionados à autorização de procedimentos:

- Informações gerais;
- Reclamações;
- Sugestões.

**0800-6425005 (24h):** canal destinado exclusivamente a deficientes auditivos ou de fala, para informações, reclamações e sugestões.

**3021-9420 (segunda a sexta-feira, das 8 às 18h):** canal destinado exclusivamente a prestadores e fornecedores, através do qual podem ser obtidas as seguintes informações:

- Pagamentos;
- Datas de cronograma;
- Valores e previsão de pagamentos de protocolo;
- Esclarecimentos de glosas;
- Esclarecimentos de circulares;
- Suporte ao Portal Unimed;
- Suporte SCE – Sistema de Conta Eletrônica;
- Suporte à ferramenta Conexão Ativa;
- Alteração de senha do Portal;

## 7.2 Portal da Unimed Curitiba na Internet

A fim de auxiliar a comunicação e fornecer maior segurança para a troca de informações com seus prestadores de serviços, a Unimed Curitiba disponibiliza acesso restrito ao seu Portal na internet ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br)), que conterà, dentre outras, as seguintes informações:

- Circulares;
- Eventos;
- Notícias;
- Sistema Unimed;
- Área de trabalho – Operações e Movimentações
- Demonstrativo de pagamento;
- Portal TISS;
- Tabela OPME;
- Manuais
- Formulários

## 7.3 Contato eletrônico

O prestador também poderá contatar a Unimed Curitiba através dos e-mails abaixo indicados, de acordo com as seguintes situações:

- [sce@unimedcuritiba.com.br](mailto:sce@unimedcuritiba.com.br): bloqueio, esquecimento e troca de senhas de acesso, inatividade e baixa performance do Portal e SCE;
- [processamento5@unimedcuritiba.com.br](mailto:processamento5@unimedcuritiba.com.br): notas fiscais;
- [opmenegociacao@unimedcuritiba.com.br](mailto:opmenegociacao@unimedcuritiba.com.br): assuntos referentes a cadastro de materiais junto à Unimed Curitiba

Observação: eventuais alterações nos e-mails acima serão divulgadas através do portal da Unimed Curitiba na internet.

## 7.4 Unidades de atendimento

As unidades da Unimed Curitiba são destinadas especificamente a atendimento presencial dos beneficiários do Sistema Unimed e poderão ser consultadas através do portal da Unimed Curitiba na internet.

## 8 | CREDENCIAMENTO

### 8.1 Credenciamento do fornecedor de OPME na Unimed Curitiba

O Fornecedor se compromete a manter atualizados os documentos e comprovar regularidade junto aos órgãos competentes, disponibilizando os mesmos para a Unimed Curitiba.

A gestão de documentos de fornecedores contratualizados pode ocorrer a partir de plataforma eletrônica, onde as empresas disponibilizam a documentação, de acordo com o perfil de fornecimento, ou através de envio via e-mail ao comprador em casos de exceções.

- I - Autorização de funcionamento junto à ANVISA;
- II - Licença Sanitária da Secretaria da Saúde (Estadual ou Municipal);
- III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle – BPF&C de produtos para a saúde, dos fabricantes que a empresa representa;
- IV - Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para a Saúde – BPADPS – ANVISA;
- V - Alvará de funcionamento;
- VI - Relação dos produtos para aptidão na tabela de OPME/DMI (Anexo I do contrato) da Unimed Curitiba;
- VII - Contrato social e última alteração contratual;
- VIII - Autorização de distribuição emitida pelo fabricante dos produtos que representa;
- IX - Cartão CNPJ;
- X - Cartão de Inscrição Estadual e Municipal;
- XI - Certificado de regularidade técnica (responsável técnico e número de inscrição no Conselho);
- XII - Certidões da Justiça Federal, Estadual (falências e concordatas e ações cíveis) e da Justiça do Trabalho;
- XIII - Protocolo aprovado do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) pela Secretária Municipal de Saúde;
- XIV - Outros documentos aplicáveis ao contrato;

§ 1º O fornecedor se compromete a comprovar à Unimed Curitiba, no ato da assinatura do contrato, a regularidade da documentação, prevista nesta cláusula.

§ 2º No momento da renovação dos documentos, o fornecedor se compromete a comprovar à Unimed Curitiba a devida renovação.

§ 3º Poderá(ão) ser aceito(s) pela Unimed Curitiba o(s) protocolo(s) de encaminhamento junto ao órgão competente para regularização.

§ 4º Transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias após apresentação do(s) protocolo(s) de encaminhamento e não havendo a expedição do(s) documento(s) requisitado(s), deverá o fornecedor apresentar justificativa por escrito e/ou documental, renovando-se o prazo e a necessidade de justificativa até a apresentação do(s) documento(s) oficial(is).

## **8.2 Credenciamento de OPME/DMI na Unimed Curitiba**

Se a Unimed Curitiba decidir pela inclusão do produto no contrato, o fornecedor compromete-se a demonstrar o novo material aos médicos cooperados da Unimed Curitiba, assim como ao corpo técnico responsável pela análise do eventual cadastro, mediante prévio agendamento a ser feito pela mesma.

As inclusões, exclusões e alterações de OPME/DMI serão realizadas mediante prévia análise da Unimed Curitiba.

A Unimed Curitiba participa dos 02 (dois) Comitês Técnicos de Materiais (CTM) que realizam a negociação do Sistema Unimed (CTM - PR “em todo o Estado do Paraná” e CTM Mercosul “três estados do sul”, no entanto, possui autonomia para credenciar ou não o fornecedor negociado em reunião destes comitês, assim como analisar item a item qual irá absorver.

A Unimed Curitiba rege a periodicidade da entrada da demanda de solicitações de cadastro, sendo que os fornecedores poderão solicitar cadastro 03 (três) vezes ao ano (na primeira quinzena de janeiro, na primeira quinzena de maio e na primeira quinzena de setembro), comprometendo-se a Unimed Curitiba a dar retorno sobre o início ou não das negociações solicitadas pelo fornecedor em no máximo 30 (trinta) dias úteis a partir da solicitação.

Vale destacar ainda que, as negociações oriundas dos comitês de negociações do sistema Unimed (CTM Mercosul e CTM PR) permanecerem com o calendário próprio de cada comitê.

Ressalta-se que é vedada prospecção de OPME/DMI não cadastrados na tabela da Unimed Curitiba, e na não observância do fornecedor quanto a este item, a Unimed Curitiba poderá acionar a cláusula sexta do contrato assinado entre as partes, em outras palavras, podendo isto levar ao descredenciamento da empresa fornecedora. O fornecedor deve observar os seguintes critérios para cadastramento na Unimed Curitiba:

- a) O produto deve estar classificado como OPME/DMI na TNUMM (Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos);
- b) Não constar em pacotes negociados com prestadores credenciados à Unimed Curitiba;
- c) Ter Medicina Baseada em Evidências (MBE) favorável;
- d) Não serem equipamentos ou instrumentais contemplados em taxa remunerada para os prestadores credenciados;
- e) Estar coerente aos valores de mercado e similares cadastrados na tabela de OPME/DMI da Unimed Curitiba;
- f) Ser disponibilizado a toda rede de prestadores da Unimed Curitiba, sem restrição.

Para todos os itens acima, exceções poderão ser analisadas pela Unimed Curitiba. Se a Unimed Curitiba não cadastrar o material por se tratar de tecnologia não cadastrada, o fornecedor não deverá prospectar o mesmo no mercado, mas poderá solicitar ao médico solicitante (cooperado) que preencha o formulário de solicitações de avaliação de tecnologias não cadastradas em saúde através do Portal Unimed Curitiba ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br)) – Canal do Médico Cooperado – Área Logada Cooperado. Para inclusão de tecnologia na relação da cooperativa, é necessário o preenchimento de formulários específicos disponíveis no portal em Serviços > AIE ou no ícone de acesso rápido denominado “Informações Estratégicas”. Lá também é possível conferir as deliberações e definições disponíveis.

Os valores pactuados para os materiais incorporados deverão ser honrados pelas partes durante a vigência da negociação, sendo o descumprimento considerado infração e sujeito a penalidades previstas no contrato assinado entre as partes. As alterações de valores mercadológicos que venham a ocorrer durante a vigência do contrato não devem em hipótese alguma interferir no fornecimento dos materiais ora pactuados. Qualquer necessidade de alterações de valores dos materiais contratados deverão ser renegociados mediante acordo expresso e escrito entre as partes. Vale destacar, ainda, que, referente à necessidade de alterações de valores pactuados mediante negociações oriundas dos comitês de negociações do sistema Unimed (CTM Mercosul e CTM PR), o fornecedor deverá solicitar tal alteração no respectivo comitê em que houve a negociação.

Por conta de operacionalização interna em sistema, as exclusões ou alterações de cadastro de material devem ser solicitadas com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência. Devido a isto, se o fornecedor constatar que não irá mais fornecer determinado produto cadastrado na Unimed Curitiba, deverá sinalizar a esta com

antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de evitar transtornos operacionais. É de responsabilidade dos fornecedores que os materiais vigentes na tabela da Unimed Curitiba estejam disponíveis para a solicitação de cooperados e prestadores. Uma vez contratualizado o material e identificada a sua falta para atender a demanda, a Unimed Curitiba poderá acionar a cláusula sexta referente a rescisão contratual e oitava que tece sobre multa e penalidades, ambas constantes no contrato assinado entre as partes.

### **8.3 Tabela/relação OPME/DMI credenciada pela Unimed Curitiba**

Farão parte do contrato exclusivamente as OPME/DMI contidas na tabela de OPME/DMI credenciada pela Unimed Curitiba, disponível no portal da Unimed Curitiba ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br)) (acesso na rea logada do fornecedor em > AREA DE TRABALHO>OPERAÇÕES>TABELA OPME).

O fornecedor se compromete a informar a identificação técnica dos produtos objeto do contrato, conforme relação abaixo, no momento do cadastro junto à Unimed Curitiba ou a qualquer momento, caso seja solicitado:

- I – Nome comercial do produto, da família ou do sistema;
- II – Descrição técnica do produto;
- III – Similares disponíveis no mercado (modelo comercial do produto);
- IV – Sinônimos de nomenclatura;
- V – Marca/fabricante;
- VI – Origem – país de fabricação do produto;
- VII – Identificação da empresa fabricante ou do importador;
- VIII – CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador;
- IX – Número do registro do produto no Ministério da Saúde (ANVISA);
- X – Validade do registro do produto no Ministério da Saúde;
- XI – Composição do produto e/ou kit;
- XII – Classificação de risco do material;
- XIII – Classificação do produto: Órtese, Prótese ou Material Especial – OPME/ Dispositivos Médicos Implantáveis – DMI;
- XIV – Referência/modelo;
- XV – Certificação da Food and Drugs Administration – FDA (EUA) ou Certificado de Conformidade da Comissão Europeia – CE;
- XVI – Unidade de medida;
- XVII – Matéria-prima de fabricação;
- XVIII – Especialidade;
- XIX – Área de aplicação do dispositivo (parte do corpo);

XX – Demais informações sobre o produto constante na tabela de OPME/DMI da Unimed Curitiba;

XXI – Carta de distribuição/comercialização dos OPME/DMI.

O fornecedor se compromete a preencher todos os campos do formulário padrão de cadastro de materiais da Unimed Curitiba obedecendo aos requisitos abaixo:

- Cada modelo (referência/tamanho) numa linha, informando o número do registro (RMS), referência e marca de acordo com a ANVISA, conforme sites abaixo:  
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>  
[http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato\\_rotulagem.htm](http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/correlato/correlato_rotulagem.htm) ;
- Relacionar a referência com o respectivo tamanho ou medidas do material. Caso não haja rotulagem na ANVISA, enviar material técnico do fabricante para comprovação dos dados (folder / catálogo dos produtos);
- Informar o código atual TUSS / TNUMM do material;
- No campo “Nomenclatura Unimed Curitiba”, deverá ser descrito o nome do material que responda às perguntas: “o que é”; “para o que é” e “do que é feito” (matéria-prima de fabricação), não podendo ultrapassar 80 (oitenta) caracteres já contando com a referência, que deverá ser abreviada para “R”. Ex. INTRODUTOR PERCUTÂNEO C/ VÁLVULA (IVA) 6FRX80CM POLIETILENO R. IVA6F80.
- No campo “Classificação” deverá ser informado se é órtese, prótese ou material especial.
- Preencher todos os campos solicitados em letra de forma maiúscula sem acentos.

O fornecedor fica ciente de que a codificação adotada nesta cooperativa é a determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assim como os códigos dos OPME/DMI seguem a TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar), conforme o padrão TISS (Troca de Informações de Saúde Suplementar), os quais são cadastrados pelo órgão regulador mencionado anteriormente e divulgados para todas as operadoras de saúde. Para situações em que o material possua registro regular no Ministério da Saúde, porém, ainda sem o código TUSS, será disponibilizada codificação para ser utilizada provisoriamente até que seja criada e divulgada a codificação TUSS. Ressalta-se que esta condição será prevista somente se o material possuir parecer favorável para cadastro na tabela da Unimed Curitiba.

Com isto, o fornecedor tem ciência de que a codificação TUSS tem a mesma estrutura numérica dos códigos criados pela Unimed Brasil para o Sistema Unimed. Desta forma, é inserida, na tabela da Unimed Curitiba, a coluna “DOMÍNIO TISS” que, se estiver preenchida com “00”, trata-se de código criado pelo Sistema Unimed, ou seja, sem cadastro TUSS. Já se estiver preenchida com “19”, significa que há cadastro TISS/

TUSS criado pela ANS. A Unimed Curitiba se compromete a atualizar as OPME/DMI contidas na tabela de OPME/DMI credenciada sempre que houver qualquer alteração/atualização.

O fornecedor se compromete a acompanhar as alterações/atualizações da Tabela de OPME/DMI diretamente no Portal da Unimed Curitiba ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br)), no Canal do Fornecedor.

O fornecedor se compromete a trabalhar apenas com os códigos atualizados no portal, assim descartando a tabela anterior e divulgando a tabela nova aos seus usuários.

O fornecedor se compromete a manter o estoque atualizado dos materiais credenciados com a Unimed Curitiba, sendo que, caso haja falta de material (provisoriamente ou não), deverá formalizar e justificar com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias para as devidas exclusões dos materiais no Sistema da Unimed Curitiba. Fica, ainda, o fornecedor obrigado a fornecer o material que porventura venha a ser solicitado e liberado neste período.

## 9 | AUTORIZAÇÕES

Este capítulo se refere às normativas para autorização e fornecimento de OPME/DMI aos beneficiários do Sistema Unimed.

### 9.1 Regras gerais

#### 9.1.1 Autorizações

O fornecedor apenas poderá fornecer o OPME/DMI para prestador de serviço médico-hospitalar (hospital, clínica e outros) devidamente credenciado à Unimed Curitiba e para utilização exclusiva em beneficiários Unimed.

O fornecedor se compromete a observar a autorização no portal da Unimed Curitiba ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br)), não estando a Unimed Curitiba obrigada ao pagamento dos mesmos ao fornecedor, sem sua prévia autorização.

1. Fica vedado qualquer fornecimento de produto que não esteja devidamente autorizado a ser comercializado pelos órgãos competentes, cabendo ao fornecedor a observância dos padrões de qualidade do material e das normas técnicas e legais. Cabe ao fornecedor, ainda, informar prontamente a existência de infração, bem como a ação corretiva planejada.
2. O fornecimento de OPME/DMI aos beneficiários da Unimed Curitiba será autorizado por esta, ao seu prestador de serviço médico-hospitalar, previamente à entrega dos mesmos pelo fornecedor.
3. Para situações de urgência e emergência as OPMEs/DMIs fornecidas pelo fornecedor deverão estar previamente certificadas pela ANVISA e cadastradas na tabela de OPME/DMI pela Unimed Curitiba, restando vedado ao fornecedor efetuar cobrança a qualquer título diretamente à Unimed Curitiba ou ao beneficiário no caso utilização de produtos que não façam parte desta lista ou se enquadrem nas categorias de OPME não cadastrado “NÃO NORMALIZADOS/DISPONIBILIZADOS” e/ou “IMPORTADOS COM SIMILAR NACIONAL”.
4. O fornecedor fica ciente de que as solicitações de liberação do complemento de OPME/DMI necessário à execução do procedimento, efetuadas após a realização do mesmo, devem constar na tabela vigente da Unimed Curitiba e ficarão sujeitas à avaliação das justificativas, indicação clínica, protocolos/normativas vigentes, apresentação da documentação obrigatória (ver itens 9.2.5) e análise da Auditoria Médica da Unimed Curitiba.
5. O fornecedor fica ciente de que, nos casos de urgência/emergência comprovada, a liberação poderá ocorrer posteriormente à realização do procedimento, obedecendo aos moldes de solicitação padrão da Unimed Curitiba realizada

pelo prestador, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6. O fornecedor se compromete a efetuar a logística de entrega do material, com o fornecimento do OPME/DMI após a solicitação pelo prestador de serviço médico-hospitalar credenciado pela Unimed Curitiba, e no prazo solicitado pelo mesmo. Cabe à Unimed Curitiba apenas efetuar o pagamento da nota fiscal nas condições estabelecidas neste manual.

O fornecedor deverá observar o disposto na legislação de saúde suplementar para o fornecimento dos materiais em tempo hábil de entrega ao prestador de serviços da rede credenciada da Unimed Curitiba, para a realização do atendimento ao seu beneficiário.

7. A entrega, conferência, aceitação, controle, rastreabilidade e esterilização dos OPME/DMI e dos instrumentais/aparelhos específicos ao procedimento são de total responsabilidade do fornecedor, assim como o envio de qualquer informação, comprovantes dos produtos e relatórios destes à Unimed Curitiba, sempre que solicitado.

8. A Unimed Curitiba não se responsabiliza, quando necessário, pela esterilização dos OPME/DMI pelo fornecedor aos prestadores de serviços (HOSPITAIS) solicitantes.

9. O fornecedor se responsabiliza integralmente pelo adequado transporte, guarda e armazenamento do OPME/DMI até a utilização pelo beneficiário da Unimed.

10. A responsabilidade pelo armazenamento não será imputada ao fornecedor, desde que comprovado que este prestou ao receptor a devida orientação quando da entrega para armazenamento.

11. Quando houver participação de auxiliar técnico vinculado ao fornecedor durante o ato cirúrgico, será de responsabilidade do fornecedor a atuação do referido profissional. Deste modo, o fornecedor compromete-se a atender a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o único responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) na quantidade necessária e fiscalizando o uso dos mesmos.

12. O fornecedor deve disponibilizar endereço eletrônico e telefone para envio das solicitações e recepção de dados e informações, assim como manter seu cadastro atualizado junto à Unimed Curitiba.

13. O fornecedor obriga-se a cumprir as normas de recall dos OPME/DMI, conforme previsto em lei e/ou regulamentos específicos, devendo se responsabilizar integralmente por tal fato e ainda deverá realizar comunicação imediata à Unimed Curitiba.

14. O fornecedor se compromete a efetivar a substituição dos produtos objeto do contrato que apresentarem defeito de fabricação ou de distribuição, devendo comunicar este fato à Unimed Curitiba.

15. O custo decorrente de eventual substituição a que se refere o tópico 14 (acima) será exclusivamente do fornecedor, após a análise laboratorial competente e emissão de laudo nos padrões do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

16. O fornecedor deve comunicar prontamente a Unimed Curitiba sobre eventuais alterações, falhas ou omissões no sistema de pedidos que possam prejudicar a qualidade, o cumprimento de cronograma ou prazos de entrega ora estabelecidos.

É vedada a cobrança ao cliente – e/ou ao(s) seu(s) responsável(is) – de qualquer valor, ainda que a título de complementação, exceto valores de materiais relativos a serviços ou procedimentos não cobertos pelo plano de assistência à saúde contratado entre o cliente e a Unimed, os quais somente poderão ser cobrados mediante anuência prévia e expressa do cliente – e/ou seu(s) responsável(eis), estabelecendo as partes que as glosas efetuadas nos termos do contrato não configuram negativa de cobertura por parte da Unimed Curitiba, sendo igualmente vedada a sua cobrança diretamente dos beneficiários Unimed.

É exclusivamente do fornecedor toda a responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, tributária e penal decorrente da distribuição dos produtos objeto do contrato, ainda que a mesma venha a ser exigida diretamente da Unimed.

§ 1º É exclusivamente do fornecedor a responsabilidade pelos atos de auxiliar técnico vinculado diretamente a este, e que participar do ato cirúrgico.

§ 2º Incluem-se no rol das obrigações assumidas pelo fornecedor os ônus decorrentes de solicitação de alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos necessários, bem como os emolumentos daí decorrentes.

§ 3º Em face do previsto no caput desta cláusula, o fornecedor aceita, desde já, a sua participação e intervenção em processos judiciais e administrativos dirigidos à Unimed Curitiba, assumindo as responsabilidades pelos custos daí decorrentes.

§ 4º O fornecedor assumirá integralmente todo e qualquer valor decorrente de eventual condenação que a Unimed Curitiba sofra ou venha sofrer, em decorrência do contrato, como:

I – Ações judiciais em decorrência de defeito de fabricação ou de distribuição dos produtos;

II – Ações judiciais em decorrência de falha na utilização do material, em ato cirúrgico de que tenha participado, e por culpa ou dolo de auxiliar técnico vinculado diretamente ao fornecedor.

§ 5º É facultada ao fornecedor a disponibilização de auxiliares técnicos para o acompanhamento de procedimentos cirúrgicos, restando a participação deste profissional condicionada à prévia autorização da rede credenciada da Unimed Curitiba.

O fornecedor se compromete a enviar o orçamento de beneficiário Unimed que estiver com atendimento agendado na área de atuação da Unimed Curitiba apenas quando solicitado pela Unimed Curitiba ou quando esta autorizar formalmente o repasse do orçamento para outra operadora do Sistema Unimed.

### **9.1.2 Validade da autorização**

A validade da autorização é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão pela Unimed Curitiba, podendo esta ser revalidada a pedido do beneficiário. O fornecedor não poderá atender o beneficiário que estiver com a autorização vencida.

### **9.1.3 Autorizações não utilizadas**

O fornecedor fica ciente de que, nos casos de internação previamente autorizada e que eventualmente não seja efetivada, as respectivas autorizações serão encaminhadas pelos prestadores ao Setor SAC Prestadores para cancelamento, com a observação “AUTORIZAÇÃO CANCELADA”.

Quando houver a necessidade de cancelamento de um ou mais eventos de um internamento realizado, o pedido deverá ser encaminhado juntamente com a conta hospitalar, com a informação “EVENTO CANCELADO”.

## **9.2 Autorizações de eventos**

O pedido de autorização de eventos é de responsabilidade exclusiva do médico assistente. Os pedidos de complemento e regularização, solicitados após a realização do procedimento, são encaminhados à Unimed Curitiba por meio do prestador, utilizando a ferramenta Autorizador Web da Unimed Curitiba, ou do Setor SAC Prestadores.

### **9.2.1 Autorizador Web**

O Autorizador Web é a ferramenta oficial utilizada pelos prestadores para solicitações de autorizações dos atendimentos a serem prestados aos beneficiários do sistema Unimed, sejam eletivos ou de urgência e emergência.

É obrigatório o preenchimento dos campos do Autorizador Web, pois se referem às características do atendimento que será prestado ao beneficiário, as quais são fundamentais para análise do pedido.

### **9.2.2 Atendimentos eletivos**

São atendimentos programados com data e hora marcada, devendo ser agendados após autorização da Unimed Curitiba. O prestador realizará o atendimento mediante apresentação da guia de solicitação de internação completa (hospitalar, honorários e OPME/DMI) previamente autorizada, do cartão de identificação e do documento de identidade do beneficiário.

### 9.2.3 Atendimentos de urgência e emergência

#### • Ambulatoriais

As solicitações de autorização de atendimentos ambulatoriais de urgência e/ou emergência deverão ser realizadas através do Autorizador Web de acesso do prestador. Em casos de impossibilidade de uso do sistema, por ocasião da leitura do cartão de identificação do beneficiário, queda do sistema ou qualquer outro problema técnico, o prestador deverá contatar o Atendimento Telefônico, através do telefone indicado no item 7 deste Manual, para solicitar a autorização.

#### • Internamentos

Havendo a necessidade de internamento de urgência e emergência do beneficiário Unimed, o prestador deverá primeiramente observar o que segue:

- a) a data do atendimento deverá ser inferior à validade do cartão de identificação do beneficiário;
- b) verificar no cartão de identificação do beneficiário se o plano contratado garante a atenção para atendimento hospitalar. Caso o beneficiário possua apenas cobertura ambulatorial, o atendimento por intermédio do plano de saúde se restringirá às primeiras 12 (doze) horas, desde que não evolua para internação hospitalar;
- c) se o cartão estiver dentro do prazo de validade e o beneficiário possuir a cobertura hospitalar, o internamento de urgência e emergência deverá ocorrer de acordo com a acomodação especificada no cartão de identificação do beneficiário.

Atendida a regra acima indicada, o prestador deverá, no ato do atendimento ou no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente ao internamento, encaminhar à Unimed Curitiba a Guia de Solicitação de Internação, na qual deverá ser detalhada, pelo médico assistente, a indicação clínica que justifique a internação de urgência/emergência.

Importante: Sob nenhuma hipótese o beneficiário deverá ser encaminhado para autorização de eventos de urgência e/ou emergência às Unidades de Atendimento. Havendo qualquer dúvida quanto ao atendimento de urgência e emergência, o prestador deverá contatar imediatamente o atendimento telefônico da Unimed Curitiba, através do telefone indicado no item 7 deste Manual.

#### **9.2.4 Autorizações de OPME/DMI**

O fornecedor se compromete a auxiliar no que for necessário para que, quando tratar-se de paciente internado, o prestador solicite ao SAC Prestadores, em até 05 (cinco) dias úteis, contatos da data do procedimento e as autorizações de materiais (OPME e outros).

As solicitações de liberações de OPME/DMI – Órteses, Próteses e Materiais Especiais e Dispositivos Médicos Implantáveis devem pautar-se nos produtos cadastrados na Unimed Curitiba e seus respectivos códigos, os quais podem ser consultados no Portal da Cooperativa ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br)) – acesso no Canal do Prestador e no Canal do Fornecedor. Para situações de fornecimento de materiais não cadastrados o fornecedor será responsável quanto aos custos, sendo facultado à Unimed Curitiba, em situação favorável à remuneração proceder em valores equivalentes a materiais similares cadastrados.

#### **9.2.5 Autorizações de complementos ou mudança de eventos**

O fornecedor se compromete a auxiliar no que for necessário para que o prestador disponibilize, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, anteriores à data do procedimento, todas as solicitações para deliberação da Unimed Curitiba.

O pedido de autorização nessas condições, o qual deve ser feito pelo prestador, deve ser acompanhado da justificativa médica, número da autorização que deu origem ao evento/internamento e documentação necessária para análise do OPME/DMI:

- Descrição cirúrgica;
- Saída de sala;
- Etiqueta de rastreabilidade para materiais implantáveis, sempre que houver;
- Para materiais especiais ou que não apresentam etiqueta, informar o Registro no Ministério da Saúde – RMS, referência, lote e validade;
- Imagens, sempre que houver.

#### **9.2.6 Devolução da solicitação médica**

O fornecedor fica ciente de que a constatação de irregularidades na solicitação resultará em sua devolução para regularização, devendo o prestador disponibilizá-la novamente ao SAC Prestadores, devidamente corrigida, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

#### **9.3 Prazo para retorno às solicitações de autorizações**

O prazo da Unimed Curitiba para análise e retorno às solicitações de OPME/DMI de procedimento a realizar segue o disposto nas Resoluções Normativas vigentes – RN 395/2016 e RN 259/2011: prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido, podendo se estender para 21 (vinte e um) dias úteis, em caso de junta médica (3º opinião).

Para procedimentos já realizados, o prazo de análise e retorno às solicitações de OPME/DMI será de até 10 (dez) dias úteis, desde que o mesmo esteja cadastrado na tabela vigente da Unimed Curitiba, acompanhado da documentação obrigatória:

- Descrição cirúrgica;
- Saída de sala;
- Etiqueta de rastreabilidade dos materiais implantáveis, sempre que houver;
- Para materiais especiais ou que não apresentem etiqueta: informar o Registro no Ministério da Saúde - RMS, referência, lote e validade;
- Imagens, sempre que houver.

É de fundamental importância que todas as solicitações sejam fundamentadas com as devidas justificativas médicas, as quais serão base para a verificação das coberturas e das restrições contratuais no plano do beneficiário.

## 10 | GESTÃO DE FORNECEDOR OPME CREDENCIADO

### 10.1 Manutenção do fornecedor de OPME credenciado

A manutenção do credenciamento do fornecedor de OPME será avaliada periodicamente pela Unimed Curitiba, mediante a verificação da regularidade jurídica, fiscal e sanitária do mesmo. Para tanto, os fornecedores deverão manter atualizados, bem como enviar, quando lhes forem solicitados, os documentos indicados neste manual, no item 8.1.

A Unimed Curitiba poderá designar representantes e auditores para acompanhar o cumprimento do contrato, sendo-lhes assegurado o livre acesso a todas as dependências do fornecedor e aos registros relacionados com os fornecimentos ajustados, desde que em data e horário acordados pelas partes, resguardando os direitos relativos aos sigilos contábeis, bancários, comerciais, bem como os atinentes à propriedade industrial.

O fornecedor autoriza a Unimed Curitiba, a qualquer momento, a inspecionar ou fiscalizar os serviços objeto do contrato, em qualquer local que atue o fornecedor, visando um melhor atendimento ao seu beneficiário.

Se quando da fiscalização realizada pela Unimed Curitiba for constatada falta de regularidade no padrão de atendimento especificado no contrato, seja de que natureza for, a Unimed Curitiba notificará o fornecedor por escrito e este terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para providenciar a regularização, sob pena de rescisão do contrato.

### 10.2 Avaliação do fornecedor de OPME

#### 10.2.1 Visita técnica

A visita técnica visa avaliar os fornecedores no que tange à conformidade com as exigências legais, sanitárias e dentro dos padrões mínimos estabelecidos pela Unimed Curitiba e órgãos reguladores. Sendo assim, o objetivo é manter a atualização do cadastro do fornecedor, verificar se o mesmo está seguindo as legislações vigentes, se cumpre as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos, assim como normas técnicas quanto à rastreabilidade e controle de validade dos materiais.

É realizada análise prévia da documentação do fornecedor e, em visita na empresa, os requisitos do questionário/formulário padrão da Unimed Curitiba. É percorrido o espaço físico com ênfase no estoque, onde são comparados os materiais disponíveis fisicamente com os cadastrados na tabela vigente da Unimed Curitiba.

### **10.2.2 Avaliação do fornecedor de OPME**

A avaliação do fornecedor tem por finalidade garantir a qualificação do rol de fornecedores credenciados à Unimed Curitiba, e objetiva contribuir para a melhoria do nível de qualidade e segurança dos produtos e serviços da rede assistencial da Unimed Curitiba. A qualificação consiste no cumprimento do fornecedor às diretrizes da Unimed Curitiba, ou seja, no comprometimento com os regulamentos da Unimed Curitiba e operacionalização do portal.

## 11 FATURAMENTO DA PRODUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTO

### 11.1 Apresentação da produção e envio eletrônico

O fornecedor deverá apresentar à Unimed Curitiba a cobrança dos produtos prestados aos beneficiários Unimed por meio eletrônico, em atendimento à TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar, instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A conta apresentada deverá corresponder à cobrança integral dos itens utilizados no atendimento, conforme as regras e valores estabelecidos no contrato firmado entre as partes.

O fornecedor deve observar se os materiais utilizados estão todos autorizados/liberados. Em caso de necessidade de utilização de materiais complementares, é necessário que o fornecedor comunique imediatamente, após a realização do procedimento, o prestador credenciado, para que este efetue a justificativa e solicitação de complemento de material para a Unimed Curitiba.

O fornecedor deve observar se o material utilizado é o mesmo material autorizado/liberado, sendo que, em caso de divergência, é necessário que o fornecedor comunique imediatamente, após a realização do procedimento, o prestador credenciado para que este efetue a justificativa e solicitação de troca de material para a Unimed Curitiba.

O envio das cobranças pode ocorrer imediatamente após o ato cirúrgico onde houve a utilização dos materiais, desde que devidamente autorizados.

Os processos de cobrança devem ser encaminhados eletronicamente nos canais disponibilizados pela Unimed Curitiba mediante as informações de autorização, codificação, quantidade e lote de cada material utilizado/cobrado.

A Unimed Curitiba disponibiliza gratuitamente aos seus fornecedores o sistema denominado SCE – Sistema de Conta Eletrônica, disponível no portal da Unimed Curitiba, através do login “Fornecedor”, na ÁREA DE TRABALHO > OPERAÇÕES > SCE e acessando o link SCE.

O fornecedor se compromete a acessar o Sistema de Contas Eletrônicas – SCE, disponibilizado pela Unimed Curitiba em seu portal [www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br) ou <http://sce.unimedcuritiba.com.br/SCEWeb>. Esta ferramenta deve ser utilizada para postagem de arquivos, digitação de guias, verificação de status, pendências de postagem e arquivos de retorno, em conformidade à Resolução Normativa nº 114 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a qual a apresentação das contas deve ser eletrônica.

O fornecedor deverá disponibilizar ao prestador principal os documentos comprobatórios dos produtos prestados para a Auditoria da Unimed Curitiba, a partir da data do procedimento, sob pena de glosa, de acordo com o item 11.3.

A Unimed Curitiba disponibiliza treinamento para a utilização do Portal aos fornecedores credenciados a qualquer tempo. Desta forma, quando identificada a necessidade, o fornecedor pode efetuar a solicitação de treinamento via ferramenta Conexão Ativa.

### **11.1.1 Prazos de apresentação**

O fornecedor deverá apresentar a cobrança dos produtos utilizados, conforme dispõem os itens 11.1 e 11.2, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data da realização do procedimento, ou em até 03 (três) dias corridos após a postagem do R.I. (Resumo de Internação, ou seja, conta principal – conta do hospital). Em outras palavras, deverá ocorrer anteriormente ou, no máximo, até o dia em que o SCE acusar o envio da conta pelo prestador principal. A conta somente será considerada apresentada, para fins de contagem do prazo de pagamento (nos termos do cronograma de entrega e pagamento contratado), na data do envio do arquivo eletrônico pelo prestador principal, quando ocorrerá a consolidação da conta.

O fornecedor deverá efetuar a cobrança de suas contas em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de atendimento (utilização do OPME), sendo que a cobrança fora deste prazo poderá resultar em glosa.

Não obstante o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, mencionado no item acima, o fornecedor deverá respeitar os prazos do SCE, já que a apresentação via conexão ativa é tratada como falha operacional por parte do fornecedor, gerando retrabalho para toda a cadeia.

Será realizado um acompanhamento das apresentações fora do prazo por fornecedor, que poderá acarretar em sanções aos mesmos.

Com a obrigatoriedade da vinculação das contas, eventualmente ocorrerão situações de devolução integral da conta do prestador (R.I.) para regularização da guia, que acarretará na necessidade da reapresentação das contas pelos terceiros (mesmo aquelas contas que tiveram conectividade).

Para atender aos prazos acordados, é fundamental a utilização dos OPMEs cadastrados, que já possuem um fluxo de liberação mais dinâmico. A utilização de OPMEs não cadastradas poderá comprometer diretamente os prazos de pagamento. O fornecedor deverá verificar com o prestador se o seu material foi utilizado antes de realizar a postagem. Caso não tenha sido utilizado, a informação do portal deverá ser desconsiderada.

O fornecedor poderá consultar a informação da postagem do resumo de internação no portal da Unimed Curitiba, em: **ÁREA DE TRABALHO > OPERAÇÕES > SCE > Contas aguardando envio**. A informação somente aparecerá no portal quando o tipo de atendimento for internamento. Para o tipo de atendimento ambulatorial, valerá a regra de postagem no SCE de 05 (cinco) dias após a utilização do produto, pois não haverá a conta do resumo de internação, com isso, a informação não aparecerá no portal, sendo necessário apenas efetuar a cobrança via SCE.

## 11.2 Tipos de atendimento

### 11.2.1 Internamentos

O envio do arquivo eletrônico ocorrerá conforme regra disposta no item 11.1, nos prazos do item 11.1.1 e atendendo aos critérios e documentos do item 11.3.

#### 11.2.1.1 Contas parciais

Nos casos de beneficiários com internamento prolongado, as contas poderão ser fechadas em períodos de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada a cobrança relativa a todos os produtos utilizados no referido período, além de observadas as regras dispostas nas alíneas acima.

A Unimed Curitiba não acatará cobranças posteriores decorrentes de serviços prestados nos períodos apresentados parcialmente.

### 11.2.2 Procedimentos ambulatoriais

Após o envio do arquivo eletrônico contendo todos os dados da cobrança, o prestador deverá atender os seguintes critérios:

- a) Apresentar documentação comprobatória de uso dos materiais cobrados via FTP, conforme acesso previamente liberado pela Unimed Curitiba à ferramenta.
- b) O prestador deve disponibilizar para auditoria da Unimed Curitiba os documentos comprobatórios dos serviços prestados, ou seja, todos os documentos dos envolvidos no atendimento (hospital ou clínica ambulatorial, honorários médicos, terceiros credenciados e fornecedores cadastrados), a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do envio do arquivo eletrônico, mediante a mensagem de “conta recebida”, sob pena de glosa total da conta, nos termos do item 11.3. O fornecedor, por ser parte integrante da conta, se compromete a monitorar e auxiliar o prestador credenciado.

## 11.3 Glosas

A Unimed Curitiba procederá a revisão das cobranças apresentadas pelo fornecedor, tanto no que se refere à sua forma de apresentação, quanto à descrição dos produtos e serviços prestados e seus respectivos valores, por meio de auditoria técnica e/ou administrativa, sendo glosadas as contas, eventos e/ou itens que decorram de:

- a) atendimentos prestados a clientes Unimed em desacordo com as instruções contidas no cartão de identificação do beneficiário;
- b) procedimentos ambulatoriais ou internamentos sem a devida e expressa autorização da Unimed Curitiba;

- c) Procedimentos realizados sem indicação médica ou de diagnóstico que não o justifique;
- d) Procedimentos realizados com autorizações vencidas;
- e) Materiais cobrados/ autorizados diferente do utilizado/ descrito em prontuário;
- f) Materiais cobrados sem descrição de uso ou quantidade cobrada diferente do descrito em prontuário;
- g) Ausência de apresentação de etiquetas de rastreabilidade em prontuário conforme determina a legislação vigente para os dispositivos implantáveis;
- h) Materiais cobrados sem a indicação do lote no arquivo de cobrança;
- i) Procedimentos, medicamentos ou materiais utilizados, que não estejam devidamente prescritos no prontuário médico, nos termos da legislação vigente;
- j) Procedimentos ou materiais e medicamentos cuja realização ou uso não sejam comprovados;
- k) Contas apresentadas fora do prazo do item 11.1.1;
- l) Apresentação da conta sem o envio do arquivo eletrônico;
- m) Apresentação de guias rasuradas ou adulteradas, em que seja constatado o preenchimento incorreto das informações nos seus campos obrigatórios;
- n) Não apresentação dos documentos indicados no item 11.2;
- o) Não disponibilização dos documentos comprobatórios dos produtos e serviços prestados para auditoria da Unimed Curitiba, no prazo definido no item 11.2, ou, ainda, a sua disponibilização incompleta;
- p) A não apresentação, pelo prestador credenciado, da documentação poderá acarretar a glosa total da conta. O fornecedor, por ser parte integrante da conta, se compromete a monitorar e auxiliar o prestador credenciado.
- q) Cobrança apresentada no arquivo eletrônico divergente da documentação comprobatória dos serviços prestados;
- r) Cobrança indevida ou excessiva, levando-se em consideração as prescrições médicas, checagens, critérios da especialidade, medicina baseada em evidências e/ou procedimentos excludentes (os procedimentos excludentes encontram-se indicados no portal da Unimed Curitiba, acesso dos Prestadores);
- s) Produtos utilizados em desacordo com o contrato firmado entre a Unimed Curitiba e o fornecedor, assim como de seus respectivos anexos, incluindo-se as regras contidas neste manual;
- t) O fornecedor fica ciente de que não serão admitidos documentos retificadores da descrição cirúrgica para o uso de implantes já descritos e analisados anteriormente, ou seja, por ocasião da primeira apresentação da conta hospitalar. Especial atenção deverá ser dispensada pelo médico cooperado quanto à legibilidade e inteligibilidade da informação constante na descrição. Desta forma, portanto, o fornecedor fica ciente de que eventual glosa neste sentido não poderá ser cobrada diretamente do beneficiário ou da Unimed;

u) Nas situações do item “k” que envolverem beneficiários do Intercâmbio e apresentarem negativa de pagamento pela Unimed de Origem devido à perda de prazo, o fornecedor fica ciente de que não caberá recurso.

O fornecedor fica ciente que, referente a materiais glosados, não será possível a cobrança, por parte do fornecedor, diretamente aos beneficiários e/ou prestadores de serviços da Unimed Curitiba.

### **11.3.1 Recursos de Glosa**

Havendo a glosa parcial ou total da conta o fornecedor poderá apresentar recurso à Unimed Curitiba.

Todos os itens glosados devem ser recusados de uma única vez, acompanhados das devidas justificativas, através do Portal da Unimed Curitiba > AREA DE TRABALHO > OPERAÇÕES > RECURSO DE GLOSA PARCIAL, sob pena de a Unimed Curitiba presumir sua conformidade com a glosa, resultando esta como justa e aceita.

É de responsabilidade do fornecedor protocolar a reapresentação/recurso na ferramenta > AREA DE TRABALHO > OPERAÇÕES > RECURSO DE GLOSA PARCIAL no portal da Unimed Curitiba.

### **11.3.2 Prazos para Recursos de Glosas**

O fornecedor poderá solicitar o recurso de glosa, desde que a apresentação deste recurso (reapresentação total ou parcial da conta) ocorra dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de previsão de pagamento da primeira apresentação.

O fornecedor se obriga a emitir o Relatório de Pagamento (Demonstrativo de Pagamento) onde consta a glosa que será recursada. A disponibilização da informação de glosa fica no Demonstrativo de Pagamento, disponível no login > AREA DE TRABALHO > MOVIMENTAÇÕES > DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO, no portal da Unimed Curitiba.

A Unimed Curitiba terá até a data de pagamento prevista no cronograma de pagamento, considerando-se a data do recebimento do recurso da glosa, para posicionar-se oficialmente.

Recurso de Glosa:

– Até 30 (trinta) dias a contar da data de previsão de pagamento da primeira apresentação;

### **11.4 Pagamento das despesas**

Após a conclusão dos processos de auditoria e eventuais recursos das contas apresentadas, os valores devidos serão creditados ao fornecedor, nos termos do contrato de fornecimento de OPME/DMI.

A Unimed Curitiba divulga mensalmente, a título informativo, para seus fornecedores, através do seu portal e da Célula de Atendimento ao Prestador/Fornecedor, o cronograma de entrega e pagamento da conta.

As informações sobre os pagamentos, conforme padrão TISS estabelecido pela ANS, estarão disponíveis no Portal da Unimed Curitiba, no login “Fornecedor”, através dos demonstrativos de pagamento.

As notas fiscais só serão aceitas para lançamento se enviadas para o e-mail processamento5@unimedcuritiba.com.br em arquivos .pdf e .xml, obrigatoriamente, conforme consta no Portal da Unimed Curitiba, no link “Consultas de Protocolos Pendentes NF”, obedecendo o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de disponibilização da informação no portal (> AREA DE TRABALHO > OPERAÇÕES > CONSULTA PROTOCOLOS PENDENTES NF).

Nos casos de envio dos documentos fiscais fora do prazo citado acima, as cartas remessas serão devolvidas por ausência de apresentação de nota fiscal.

O fornecedor apresentará à Unimed Curitiba a nota fiscal relativa ao produto fornecido, a qual deverá conter:

- I – Nome completo do beneficiário do produto;
- II – Descrição do material e número do registro junto à ANVISA;
- III – Número do lote correspondente ao material utilizado;
- IV – Número da matrícula do beneficiário junto à Unimed Curitiba;
- V – Data da realização do procedimento cirúrgico;
- VI – Nome do médico assistente cooperado;
- VII – Hospital em que foi realizado o procedimento;
- VIII – Número da guia de autorização da Unimed Curitiba, referente à utilização da OPME/DMI;
- IX - A nota deverá ser encaminhada à Unimed Curitiba somente quando liberada no portal em >FORNECEDOR ONLINE>PROTOCOLOS PENDENTES NF, quando liberada neste acesso, a mesma deverá ser enviada ao e-mail processamento5@unimedcuritiba.com.br em formato PDF e XML contendo no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES da nota, onde é necessário que a primeira informação colocada, seja: “CARTA REMESSA: \_\_\_\_.”, as demais informações, como número da autorização, nome do beneficiário(a), local de execução e etc, fica a critério do fornecedor, sem obrigatoriedade e ordem. Vale ressaltar que os processos liberados para faturamento devem ser baixados (enviar notas) o mais breve possível, a fim de evitar transtornos futuros e glosas por ausência de apresentação de NF.

Caso este fluxo seja alterado, é de responsabilidade da Unimed Curitiba, comunicar, orientar e formalizar esta informação ao fornecedor.

É de responsabilidade do fornecedor a consulta diária da funcionalidade de Consulta de Protocolos Pendentes de NF, localizada no portal da Unimed Curitiba em >AREA DE TRABALHO > OPERAÇÕES > CONSULTA PROTOCOLOS PENDENTES NF. Não serão emitidos avisos de solicitações de notas fiscais via e-mail.

A emissão da cobrança pelo fornecedor somente poderá ocorrer nos casos em que as OPMEs/DMI tenham sido devidamente autorizadas e codificadas pela Unimed Curitiba, confirmando-se o seu uso através da descrição cirúrgica assinada pelo médico cirurgião e outros meios comprobatórios exigíveis junto à conta.

Uma vez que, quando ocorrer a utilização de OPMEs/DMI durante o atendimento aos beneficiários Unimed, o prestador credenciado deve necessariamente apresentar, para fins de auditoria, descrição em prontuário, etiquetas e códigos de barra.

Complementarmente, a auditoria da Unimed Curitiba poderá solicitar, também, a apresentação de lacres, embalagens, notas fiscais e outros documentos que comprovem a utilização dos OPMEs/DMI. Com isto, o fornecedor se compromete a colaborar com qualquer necessidade, neste sentido, do prestador credenciado.

A Unimed Curitiba, em cumprimento ao Manual de Boas Práticas de Recepção de Materiais de Implantes em Centro de Materiais, determinado pela Resolução nº 1.804/2006 do CFM, bem como à RDC nº 16, de 28 de março de 2013 da ANVISA e, ainda à nota técnica conjunta nº 001/2014, também da ANVISA, bem como a toda e qualquer legislação, norma ou regramento que venha a complementá-los ou alterá-los, total ou parcialmente, e com o objetivo de garantir a segurança dos beneficiários, médicos assistentes e todos os responsáveis pelo processo, exige a apresentação das “etiquetas de rastreabilidade” nos materiais médicos implantáveis, tal como exposto na circular nº 027/2016 referente à apresentação das “Etiquetas de Rastreabilidade” de DMI, emitida em 23/06/2016, parte anexa do contrato.

O fornecedor se compromete a monitorar regularmente as informações disponibilizadas no portal da Unimed Curitiba, ficando esta dispensada da obrigatoriedade de divulgar informações por outro meio de comunicação.

Cabe ao fornecedor a comunicação, por meio de um dos canais de acesso aos fornecedores, sobre qualquer problema no portal, divergências de autorização, bloqueio, esquecimento e troca de senhas de acesso ao portal e ao SCE (Sistema de Conta Eletrônico), inatividade e baixa performance do portal, solicitação de retirada de materiais, contas fora do prazo, resumo não encontrado, material sem preço, etc.

O fornecedor se compromete a não ceder a terceiros, em qualquer hipótese, os direitos creditórios que eventualmente detenham perante a Unimed Curitiba em virtude do fornecimento de OPME/DMI a beneficiários do plano de saúde Unimed, nos termos do artigo 286 da Lei 10.406/2002, por tratar-se de prática não autorizada pela Unimed Curitiba. A Unimed Curitiba, desta forma, reserva-se o direito de não pagar boletos bancários emitidos por terceiros. O não atendimento ao acima exposto ensejará o dever do fornecedor em reparar a Unimed Curitiba pelos eventuais danos comprovadamente sofridos.

Fica vedada a possibilidade de cobrança, pelo fornecedor, de qualquer valor diretamente à Unimed Curitiba, a título de complementação de valor e/ou pagamento justificadamente recusado pela Unimed Curitiba, em razão de descumprimento das disposições previstas no contrato e neste manual

## 12 | AUDITORIA

A auditoria da Unimed Curitiba visa avaliar o cumprimento de regras e diretrizes estabelecidas, bem como aferir a qualidade da assistência prestada em coerência com as boas práticas preconizadas, legislação vigente e estudos de Medicina Baseada em Evidências correspondentes aos tratamentos instituídos.

### 12.1 Tipos de auditoria

- Auditoria externa ou in loco: realizada nas dependências da instituição prestadora de serviço, mediante análise do prontuário, visita ao beneficiário internado ou acompanhamento aos atos diagnósticos ou terapêuticos no momento em que acontecem;
- Auditoria interna: realizada nas instalações das operadoras de plano de saúde.

### 12.2 Modalidades de auditoria

- Auditoria prospectiva: trata-se da análise das solicitações de procedimentos (diagnósticos e/ou terapêuticos) e dos documentos que comprovam a necessidade dos mesmos, antes da sua realização;
- Auditoria concorrente ou proativa: trata-se da análise ligada ao evento no qual o cliente está envolvido. Realizada durante a hospitalização, acompanhando a evolução, os procedimentos e exames solicitados e realizados diariamente;
- Auditoria retrospectiva ou revisão de contas: trata-se da análise dos procedimentos médicos realizados, com a revisão detalhada de prontuários médicos (internação ou ambulatorial), após o término dos mesmos ou da alta hospitalar.

### 12.3 Objetivos da auditoria

- Promover processo educativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento;
- Divulgar e incentivar a ética médica, de enfermagem e farmacêutica, bem como de toda equipe multidisciplinar;
- Garantir a qualidade da assistência prestada e o respeito às normas técnicas, éticas e administrativas, previamente estabelecidas;
- Visitar os pacientes conveniados nas dependências da instituição;
- Avaliar o prontuário dos pacientes conveniados internados na instituição, verificando todos os aspectos que envolvem sua internação dentro dos princípios éticos, sem interferir na conduta do médico assistente;
- Avaliar a correspondência entre os eventos autorizados, descritos em pron-

tuário e cobrados em fatura mediante evidências registradas em prontuário ou adquiridas por meio da auditoria concorrente;

- Inviabilizar o pagamento de elementos abusivos não utilizados ou inadequados;
- Garantir a equivalência dos produtos utilizados e cobrados em fatura hospitalar;
- Facilitar o envio da conta eletrônica;
- Auxiliar no ressarcimento adequado ao prestador/fornecedor, dentro de critérios previamente estabelecidos;
- Estabelecer vínculo entre prestador/família e Unimed Curitiba.

#### **12.4 Identificação e condutas**

Ao iniciar suas tarefas, os auditores (médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas) deverão identificar-se perante a direção do estabelecimento de saúde, conduzir-se de uma maneira cordial e respeitosa com todo o pessoal técnico e administrativo, exercendo suas funções de maneira discreta, não fazendo, em qualquer hipótese, críticas em público, ainda que em certas circunstâncias os aspectos de controle, a seu ver, apresentem condições insatisfatórias.

As condutas das auditorias médica, de enfermagem, farmacêutica e de fisioterapia, dentre outras, que venham a compor a equipe multidisciplinar de atendimento, basear-se-ão nas normas vigentes relacionadas às suas atividades, a exemplo das resoluções nº 1614/2001, do Conselho Federal de Medicina; 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem e 508/2009, do Conselho Federal de Farmácia.

#### **12.5 Prontuário**

De acordo com os artigos 39 e 69 do Código de Ética Médica (CEM), é vedado ao médico “deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente” e “receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receitas, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos”.

Considerando-se aspectos éticos e legais, não são permitidas rasuras no prontuário, sendo a ocorrência desta condição caracterizada como adulteração correspondente a infração sob a ótica dos órgãos reguladores.

##### **12.5.1 Importância**

O prontuário médico é um documento valioso para o paciente, para o médico, para os demais profissionais de saúde e para a instituição que o atende, bem como para o ensino, a pesquisa, a elaboração de censos, propostas de assistência à saúde pública e para a avaliação da qualidade da assistência médica prestada, além de instrumento de defesa legal.

Compete à instituição de saúde e/ou ao médico a guarda do prontuário, que deve estar disponível nos ambulatórios, nas enfermarias e nos serviços de emergência para permitir a continuidade do tratamento do paciente e documentar a atuação de cada profissional envolvido no atendimento.

### 12.5.3 Definição

O prontuário médico é o conjunto de documentos padronizados, ordenados e concisos, destinados ao registro de todas as informações referentes aos cuidados médicos e paramédicos prestados ao paciente, a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde deste e assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

### 12.5.4 Informações que deverão constar obrigatoriamente no prontuário (conforme Resolução CFM nº 1.638/2002)

- Identificação do paciente: nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o Estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, Estado e CEP);
- Anamnese;
- Exame(s) físico(s);
- Exame(s) complementar(es);
- Hipóteses diagnósticas;
- Diagnóstico(s) definitivo(s);
- Tratamento(s) efetuado(s);
- Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido.

As anotações no prontuário ou ficha clínica devem ser indicadas de forma legível, permitindo, inclusive, a identificação de todos os profissionais de saúde envolvidos. Além disso, os responsáveis pelo atendimento prestado estão obrigados a assinar e carimbar ou assinar e escrever seu nome legível com o número de sua inscrição no órgão de classe respectivo (CRM, COREN, CREFITO, CRF, etc.).

### 12.5.5 Documentos e informações que compõem o prontuário

O prontuário médico é composto não apenas do registro da anamnese do paciente, mas de todo o acervo documental relativo aos cuidados médicos e da equipe multidisciplinar prestados ao mesmo, tais como, mas não se limitando a:

- Ficha de identificação do paciente;
- Anamnese
- Exame físico;
- Hipótese diagnóstica;
- Diagnóstico definitivo;
- Tratamento realizado;
- Formulário de atendimento ambulatorial;
- Formulário de atendimento de urgência;

- Prescrição médica diária, assinada e com o número de registro no CRM;
- Evolução médica diária, assinada e com o número de registro no CRM;
- Prescrição de enfermagem diária, assinada e com o número de registro no COREN;
- Evolução dos demais profissionais envolvidos, assinada e com o número do seu registro no respectivo órgão de classe;
- Evolução de enfermagem: o enfermeiro deverá fazer a evolução ao menos 1 (uma) vez ao dia, assinada e com o número de registro no COREN;
- Anotação de enfermagem deverá ser realizada a cada troca de turno, assinada pelo profissional responsável, com o número de registro no COREN;
- Evolução da equipe multiprofissional;
- Descrição cirúrgica assinada e com o número de registro no CRM;
- Ficha anestésica assinada e com o número de registro no CRM;
- Ficha de recuperação pós-anestésica assinada e com o número de registro no CRM;
- Ficha pré-anestésica assinada e com o número de registro no CRM;
- Prescrição pelo anestesiológico na recuperação pós-anestésica (REPAI), assinada e com o número de registro no CRM;
- Partograma para obstetrícia assinado e com o número de registro no CRM;
- Ficha de cuidados da sala de parto para o recém nascido assinada e com o número de registro no CRM;
- Solicitação de pedidos de consulta para especialista, assinada e com o número de registro no CRM;
- Solicitação de exames complementares assinados e com o número de registro no CRM;
- Resultados de laudos complementares com identificação, assinatura e o número de registro no CRM;
- Resumo de alta assinado e com o número de registro no CRM.

Em caso de internação hospitalar, os documentos gerados no pronto-socorro e no ambulatório deverão ser apresentados junto com o prontuário. Apesar de ser registrado em ficha específica, não se justifica a apresentação dos documentos separadamente, tais como anamnese, diagnóstico, resultados de exames, terapêutica prescrita/ executada, evolução e alta.

### **12.5.6 Modelo de prontuário**

O modelo do prontuário, assim como das fichas, pode ficar a cargo de cada instituição, desde que contenha todas as informações obrigatórias acima indicadas.

### **12.5.7 O que não deve ser feito no prontuário**

- Escrever a lápis;
- Usar líquido corretor;
- Deixar folhas em branco;
- Rasurar;

- Colar etiquetas sobre anotações prévias;
- Inserir anotações que não se referem ao paciente assistido, bem como à assistência efetivamente prestada;
- Registrar informações ou cuidados em favor de outros profissionais.

### **12.5.8 Responsabilidade pela guarda do prontuário**

O prontuário médico é um documento de manutenção permanente pelos médicos e estabelecimentos de saúde (resolução CFM nº 1.638/2002), podendo ser utilizado pelos interessados como meio de prova, até que transcorra o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para a propositura de ações judiciais.

As instituições de saúde devem garantir supervisão permanente dos prontuários sob sua guarda, visando manter a qualidade e preservação das informações neles contidas. (Resolução CFM nº 1.638/2002)

## **12.6 Prescrição**

### **12.6.1 Prescrição médica**

É a indicação formal por escrito das necessidades do paciente, relativas à sua patologia durante a sua permanência sob os cuidados médicos.

Deve ser de fácil interpretação, legível (manuscrito ou digitado) e conter:

- Nome do paciente, data e setor de internamento;
- Dieta normal ou especial (nutrição parenteral/ enteral ou suplementação);
- Equipamentos (monitor cardíaco, oxímetro, respirador artificial, aspirador, incubadora, berço aquecido, fototerapia, CPAP, BIPAP);
- Gases medicinais (oxigenoterapia, óxido nítrico e nebulização);
- Medicamentos (contendo especificação, apresentação, posologia, diluição, rediluição, aprazamento e via de administração);
- Materiais médico-hospitalares vinculados aos procedimentos;
- Sangue, hemocomponentes e hemoderivados, com suas especificações (como filtrados, irradiados e lavados);
- Procedimentos específicos: PVC (pressão venosa central), PAM (pressão arterial média), aspiração, etc.;
- Cuidados médicos e/ou de enfermagem (curativos, aspirações, profilaxia e/ou tratamento de úlceras por pressão e outros);
- Fisioterapia;
- Exames solicitados.

Para comprovação da utilização de insumos, tais como gases, medicamentos, materiais e dietas/suplementos alimentares especiais prescritos deverão ser seguidas as práticas de checagem pela enfermagem, apondo-se um traço oblíquo sobre o horário estabelecido.

Não serão consideradas para pagamento as prescrições rasuradas, com a presen-

ça de corretivo, etiquetas sobre as anotações previamente inseridas ou ainda com anotação de “suspensas”.

### **12.6.1.1 Dietas**

As dietas normais, os leites maternizados e aquelas próprias, tais como hipercalóricas, hiperprotéicas, hipossódicas, pastosas e para diabetes são consideradas como composição da diária hospitalar. A suplementação e as dietas enteral e parenteral seguem normas específicas, conforme abaixo:

- Nutrição enteral: alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizado exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas. É considerada conforme prescrição médica diária contendo sua apresentação, volume e intervalos de administração, cuja checagem deve conter o registro do horário de início e volume que será administrado de cada frasco.
- Nutrição parenteral: É a administração, por acesso venoso periférico ou central, de nutrientes necessários à manutenção dos processos vitais. É considerada conforme prescrição médica diária contendo sua apresentação, volume e intervalos de administração, cuja checagem deve conter o registro do horário de início e volume que será administrado de cada frasco.

Para as dietas enterais e parenterais o honorário médico da especialidade deverá estar autorizado.

- Suplemento: É a administração via oral de suplemento alimentar. É considerado conforme prescrição médica diária contendo sua apresentação, volume e intervalos de administração, cuja checagem deve conter o registro do horário de início de cada frasco.

### **12.6.1.2 Equipamentos**

Monitor, oxímetro, respirador, CPAP, BIPAP, berço aquecido, fototerapia e outros, quando solicitados para complemento do tratamento do paciente, estão inclusos nas taxas de sala, hospital dia, diárias e porte.

### **12.6.1.3 Gases medicinais**

- Oxigenoterapia: é a administração de oxigênio nas vias aéreas em concentração superior à encontrada na atmosfera ambiental para corrigir e atenuar sua deficiência. Pode ser administrado através de O<sup>2</sup> em incubadora, cateter nasal, óculos, máscara facial, nevoa úmida, campânula, BIPAP, CPAP ou ainda em ventilação mecânica (respirador na UTI e centro cirúrgico), sendo necessária sua prescrição diária pelo

médico assistente e o registro exato de início e término de sua utilização ao lado do prescrito com sua checagem, sendo que no centro cirúrgico o registro deverá estar no gráfico anestésico e na REPAI em ficha pós-anestésica ou através da prescrição médica, nos outros setores de internação;

- Ar comprimido: O ar comprimido é uma mistura dos gases oxigênio e nitrogênio nas proporções encontradas na atmosfera. Utilizado na inalação e nebulização (valor incluso na taxa), campânula, CPAP, BIPAP, ventilação mecânica (respirador na UTI e centro cirúrgico);
- Protóxido de azoto ou óxido nitroso: É um gás incolor, não inflamável, pouco tóxico e de sabor adocicado, que se misturado com ar comprimido, torna-se um anestésico. É considerado para uso do respirador artificial, durante procedimentos anestésicos, conforme o número de horas utilizadas, registrado no boletim anestésico;
- Nebulização ou inalação: É a inalação de soro fisiológico com ou sem medicamentos, sob forma de vapor, para umidificação das vias aéreas sob o uso de máscara ligada ao ar comprimido ou oxigênio. É considerada taxa por sessão prescrita e checada, estando inclusos todos os gases, medicamentos prescritos e materiais necessários para sua realização;
- Óxido nítrico: É um gás reativo produzido pelo sistema vascular e por outras células do organismo, que tem grande importância na dilatação dos vasos sanguíneos e na inibição da formação de trombos.

#### **12.6.1.4 Medicamentos, materiais e dietas/suplementos alimentares especiais**

Devem ser prescritos de forma clara e legível, contendo apresentação, concentração, posologia, diluições, rediluições e via de administração, possibilitando a sua rastreabilidade, quando necessário. O nome do medicamento autorizado pela Unimed Curitiba deverá ser o mesmo do que foi utilizado pelo prestador.

Para os casos de medicação prescrita “se necessário” e sem o consentimento prévio do beneficiário, ocorrendo a recusa deste ao medicamento, o mesmo não será considerado para pagamento (não sendo considerados também os materiais utilizados no preparo). Quando no ato do internamento for identificada a necessidade de início imediato do medicamento, fora do horário padrão, é necessário que este aprazamento esteja indicado, caso contrário, o mesmo não será considerado para pagamento.

Nos casos de divergência quanto às posologias recomendadas internacionalmente, o auditor solicitará justificativa ao médico assistente ou ao diretor clínico.

Observação: Somente será considerado para pagamento o produto regular para comercialização perante a ANVISA.

Encontram-se disponíveis no portal da Unimed Curitiba ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br)) os manuais, protocolos e instruções específicas para a utilização de materiais e medicamentos:

- Manual de infecção comunitária em adultos – antimicrobianos/ antifúngicos;
- Manual de procedimentos padronizados em pediatria;
- Protocolos de inibidores de bomba de prótons;
- Protocolo para o uso de ondansetrona;
- Protocolo de assistência de enfermagem;
- Instruções para o uso de equipos;
- Instruções para o uso de pomadas;
- Instruções para o uso de colírios;
- Manual de curativos, dentre outros disponibilizados.

Na conta hospitalar/ambulatorial, o prestador deverá informar o código do produto cadastrado na Unimed Curitiba, equivalente ao nome, descrição, fabricante, fracionamento e valor cobrado, conforme contrato vigente entre as partes.

#### **12.6.1.5 Sangue, hemocomponentes e hemoderivados**

Cada unidade de sangue total, concentrado de hemácias e plasma será considerada se prescrita e checada individualmente. Quando infundidos no mesmo horário o crio precipitado, plaquetas e albumina, utilizada para plasmaferese, poderão ser realizados em uma única checagem. Os exames pré-transfusionais serão considerados, conforme previsto na legislação vigente.

#### **12.6.1.6 Reserva de sangue**

Nas situações em que a reserva de hemocomponentes não for administradas, somente serão considerados os exames: prova de compatibilidade, grupo sanguíneo ABO, Rh e anticorpos séricos.

#### **12.6.1.7 Autotransfusão**

Nas autotransfusões serão considerados os exames pré-transfusionais, conforme legislação vigente.

#### **12.6.2 Prescrições para o recém-nascido**

Indicação dos cuidados necessários ao recém-nato, tais como: tipo de berço, alimentação, equipamentos de suporte, gasoterapia e medicações.

#### **12.6.3 Prescrição de enfermagem**

A prescrição de enfermagem é o conjunto de medidas decididas pelo enfermeiro, que direcionam e coordenam a assistência de enfermagem ao paciente de forma individualizada e contínua, objetivando a prevenção, promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde, tornando obrigatória a execução dos cuidados de enfermagem e retratando no prontuário a assistência prestada.

O enfermeiro que elaborar a prescrição de enfermagem deve assiná-la e registrá-la com seu nome e número de inscrição no COREN, através de carimbo ou da descri-

ção legível dos dados. À medida que a prescrição é cumprida, a enfermagem deve anotar com uma linha sobre o turno ou horário em que o cuidado foi realizado. Se não executado pela equipe de enfermagem, o item prescrito deve ser circulado. A prescrição de enfermagem torna obrigatória a execução dos cuidados descritos, além de retratar no prontuário a assistência prestada.

## **12.7 Evolução**

Registro diário realizado pela equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, etc.) responsável pelo paciente, que deverá conter as condições que determinaram seu internamento, tais como: estado clínico, evolução do tratamento, intercorrências, condutas, resultados de exames e outras informações gerais observadas durante a prestação do atendimento. Será considerada para pagamento quando preenchida diariamente em local específico e identificada com assinatura e carimbo do profissional responsável.

### **12.7.1 Ficha anestésica**

Documento que contém o registro do procedimento anestésico realizado, devendo identificar: paciente, integrantes da equipe cirúrgica (principais e auxiliares), anestesista, técnica anestésica, tipo da anestesia e cirurgia realizadas, data e horário do procedimento (início e término), gasoterapia (início e término), gráfico anestésico e outras drogas administradas pelo anestesista, além dos equipamentos e materiais utilizados.

Os medicamentos devem estar especificados quanto a sua apresentação e concentrações. Sangue e hemocomponentes devem estar prescritos e discriminados de acordo com o tipo e unidade infundida.

Todas estas informações devem ser fornecidas de forma legível, acompanhadas da assinatura e carimbo do médico responsável.

### **12.7.2 Descrição cirúrgica**

Descrição detalhada das etapas do procedimento cirúrgico ou diagnóstico, realizadas pelo médico e equipe assistente, devendo identificar: data do procedimento, paciente, cirurgião e auxiliares, tipo de cirurgia, tipo de anestesia, etapas da cirurgia, descrição de OPME, especificação técnica e quantidades utilizadas, fios de sutura, equipamentos, medicamentos solicitados pelo cirurgião e administrados pela enfermagem, que não constem em ficha anestésica.

Todas estas informações devem ser fornecidas de forma legível, acompanhadas da assinatura e carimbo do responsável.

Para fins de auditoria não são consideradas para pagamento as situações de informações em descrição cirúrgica com rasura ou ainda a apresentação de suposta nova versão com elementos divergentes em relação ao documento anexado ao

prontuário por ocasião da primeira auditoria da conta. Tal fato, quando identificado, será considerado como infração grave com encaminhamento para avaliação e condução processual.

### **12.7.3 Partograma**

É a representação gráfica da evolução do trabalho de parto até o nascimento do bebê, onde deverão constar os medicamentos eventualmente utilizados.

### **12.7.4 Saída de sala**

Documento complementar à descrição cirúrgica onde deverão constar materiais, soluções e medicamentos efetivamente utilizados. Para fins de rastreabilidade, conforme prevê a legislação vigente, é imprescindível que sejam anexadas a este documento as etiquetas preconizadas para identificação dos materiais OPME utilizados no ato cirúrgico.

### **12.7.5 Recuperação pós-anestésica: REPAI**

Ficha específica com os dados do paciente após o término do procedimento cirúrgico, quando este ainda permanecer em observação pelo anestesista e equipe de enfermagem em local apropriado, fora da sala de cirurgia, porém dentro do centro cirúrgico. Será considerada quando contiver anotações sobre os dados vitais e estado de consciência do paciente, devendo ser assinada pelo anestesista. A REPAI não será considerada quando a anestesia for local ou loco-regional e sem sedação.

Todas estas informações devem ser fornecidas de forma legível, acompanhadas da assinatura e carimbo do médico responsável.

### **12.7.6 Ficha de atendimento do recém nato**

Relatório que deve conter os dados do atendimento prestado ao recém nato: nome da mãe, data, horário, tipo e condições do nascimento, peso, sexo e justificativa, nos casos de cesariana.

### **12.7.7 Exames**

Os exames deverão ser solicitados através da prescrição médica e justificados na evolução clínica. A utilização de contrastes, materiais e outros medicamentos deverão constar no laudo do exame ou na prescrição médica.

Em atenção à legislação vigente, os laudos devem conter carimbo e assinatura do médico responsável.

Não serão considerados os exames pré-operatórios de cirurgias eletivas realizados durante o internamento do paciente.

### **12.7.8 Evolução de enfermagem**

A evolução de enfermagem consiste nos registros realizados pelo enfermeiro após a avaliação do estado geral do paciente, nos quais devem constar as intercorrências identificadas, um resumo sucinto dos resultados dos cuidados prescritos e os problemas a serem abordados nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, com objetivo de nortear o planejamento da assistência a ser prestada. Deverá estar identificada com assinatura e carimbo.

### **12.7.9 Anotação de enfermagem**

É o registro sistematizado, promovido no prontuário pela equipe de enfermagem, acerca do estado geral do paciente, dos cuidados prescritos, executados e não executados, uso de materiais e outros, além de eventuais intercorrências. Deverá estar identificada com assinatura e carimbo.

### **12.7.10 Evolução de fisioterapia**

As fisioterapias serão consideradas mediante prescrição médica diária e evolução do fisioterapeuta, contendo sua assinatura e número de inscrição no CREFITO, descrevendo o estado do paciente e a necessidade do atendimento fisiátrico com considerações respiratórias e/ou motoras observadas durante o atendimento.

## **12.8 Honorários médicos**

Os honorários médicos devem possuir autorização prévia da Unimed Curitiba.

### **12.8.1 Visitas hospitalares**

As visitas hospitalares serão consideradas para pagamento quando constarem no prontuário (evolução e prescrição), desde que identificadas com assinatura e CRM legíveis e/ou carimbo, justificando a necessidade da permanência hospitalar e acompanhadas das guias com o número de diárias autorizadas e utilizadas.

É obrigatória a autorização prévia das visitas hospitalares nas prorrogações de diárias de internamento ou, ainda, quando houver necessidade de parecer e/ou acompanhamento de médico especialista.

### **12.8.2 Visitas de especialista**

A solicitação de parecer ou acompanhamento do especialista fica a critério do médico assistente, sendo considerada como pedido de consulta a avaliação das condições clínicas do paciente em uma única visita e orientação de como subsidiar o tratamento a ser realizado. A solicitação deverá ser realizada através de guia SP/SADT. Quando houver a necessidade de acompanhamento por mais de um especialista, deve-se solicitar guia para estas visitas. No caso da necessidade de acompanhamento durante todo o internamento, deve-se solicitar guia e justificar o motivo.

### **12.8.3 Honorários cirúrgicos**

Os procedimentos cirúrgicos devem ser considerados para pagamento de acordo com a análise da descrição do ato executado. Médicos auxiliares somente serão pagos se expressamente identificados.

### **12.8.4 Plantão de UTI**

Considera-se um plantão a cada 12 (doze) horas, como acomodação coletiva, não seguindo o plano de acomodação previsto no contrato com o usuário.

### **12.8.5 Intensivista não plantonista**

Será considerado quando constar evolução médica na UTI e não será pago concomitantemente com o plantão para o mesmo profissional, no mesmo horário.

### **12.8.6 Honorário de nutrição parenteral ou enteral**

Será considerado quando houver evolução descrita do estado nutricional do paciente, justificando a necessidade da dieta especial. O honorário de visita somente será pago ao médico com especialidade reconhecida na área e conforme descrito a seguir:

- uma vez ao dia, nos primeiros 15 (quinze) dias;
- após o 15º (décimo quinto) dia, sendo nas enterais uma visita a cada 3 (três) dias e nas parenterais diariamente.

O honorário de nutrição enteral/parenteral não será considerado para pagamento em concomitância com outro tipo de honorário. Somente será considerado a remuneração para hospitais que possuem equipe multidisciplinar de nutrição e com médico responsável titulado pela Sociedade Brasileira de Nutrição Enteral e Parenteral.

## **12.9 Tecnologias não cadastradas**

A utilização tecnologias não cadastradas, compreendida como equipamentos, materiais, medicamentos, associações de drogas, procedimentos ou técnicas não cadastradas pela Unimed Curitiba, dependerá de análise prévia desta, a qual dar-se-á através da medicina baseada em evidências, da legislação específica dos planos de saúde e do registro nos órgãos oficiais, mediante procedimento interno, que deverá ser instaurado através de solicitação do médico cooperado.

O procedimento para incorporação de tecnologias deve respeitar o fluxo determinado pela Unimed Curitiba, a saber:

- o médico cooperado deve preencher o formulário de Solicitação de Inclusão de Novas Tecnologias, disponível no portal da Unimed Curitiba ([www.unimedcuritiba.com.br](http://www.unimedcuritiba.com.br));
- uma vez preenchido o formulário com todos os seus requisitos, o produto para saúde, medicamento ou procedimento (diagnóstico ou terapêutico) que se preten-

de incorporar será avaliado pela Unimed Curitiba;

- o resultado acerca do deferimento ou indeferimento da incorporação da nova tecnologia será comunicado ao médico cooperado, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias).

#### **12.10 RN nº 253 da ANS**

Obedecendo ao disposto na RN nº 253, de 05 de maio de 2011, emitida pela ANS, ou outra que venha a substituí-la, o prestador deverá viabilizar aos auditores da Unimed Curitiba o acesso aos documentos relativos a atendimentos realizados pelo SUS, objeto de eventuais ressarcimentos imputados às Cooperativas do Sistema Unimed.

## 13 | REFERÊNCIAS

BERTOLINO, MIRIAM ET AL. Guia de compras médico-hospitalares para enfermagem. V.2. São Paulo: Atheneu, 1999.

CONFEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual de Auditoria Médica. 2. Ed. São Paulo, 1999.

FAKIH, Flávio T., Manual de Diluição e Administração de Medicamentos Injetáveis. Rio de Janeiro: Reichamann & Afonso Ed., 2000.

FONSECA, Almir L., Dicionário de Especialidades Farmacêuticas. Rio de Janeiro: Editora Publicações Científicas, 2008.

FRANÇA, GENIVAL VELOSO. Prontuário Médico.

<http://portal.saude.gov.br/portal/saude/>

<http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/>

<http://www.ans.gov.br/>

<http://www.cff.org.br/>

<http://www.cfm.org.br/>

<http://www.corenpr.org.br/>

<http://www.crf-pr.org.br/>

<http://www.dereitomedico.hpg.ig.com.br/prontuario.htm>

<http://www.dereitomedico.adv.br/>

[http://www.gehospitalar.com.br/vent\\_mecanica.htm](http://www.gehospitalar.com.br/vent_mecanica.htm)

<http://www.noticiashospitalares.com.br/out2002/pgs/juridico.htm>

<http://www.planalto.gov.br/>

<http://www.portalcofen.gov.br/>

<http://www.portalmedico.org.br/>

[http://www.prvademecum.com/PrVademecum\\_Bra/](http://www.prvademecum.com/PrVademecum_Bra/)

<http://www.unimeds.com.br/ADMDC/layouts/materia/impresao.asp?materia=616>

<http://www.uti-servidoresp.com.br/dicionario.htm>

JUNQUEIRA, Walter Ney, Auditoria Médica em Prespectiva: Presente e Futuro de uma Nova Especialidade. Criciúma: Indústria Gráfica SUPERGRAF, 2001.

LOVERDOS, Dr. Adrianos, Auditoria e Análise de Contas Médico Hospitalares. São Paulo: Editora STS Publicações e Serviços LTDA, 1999.

MANUAL DE CONSULTAS DAS NORMAS DE AUDITORIA MÉDICA E ENFERMAGEM – UNIMED BRASIL 2009.

MOTTA, ANA LETÍCIA CARNEVALLI. Auditoria de enfermagem nos Hospitais e Operadoras de Planos de Saúde. São Paulo: Iátria, 2003.

MOTTA, Ana Letícia Carnevalli. Auditoria de Enfermagem nos Hospitais e Operadoras de Planos de Saúde. São Paulo: Editora Iátria, 2003.

PARECER Nº 03/94 DO CFM – reporta-se à visita a pacientes hospitalizados, à beira do leito, por auditores;

PARECER Nº 01/96 DO CFM – refere-se ao impedimento ético de interferência na escolha terapêutica do médico assistente;

PARECER Nº 18/96 DO CFM – dispõe sobre as atividades de fiscalização das ações e serviços de saúde e sobre a autonomia e limitações do médico auditor, responsável pela fiscalização das questões assistenciais;

PARECER Nº 20/96 DO CFM – refere-se ao direito do paciente aos meios diagnósticos e à autonomia profissional do médico;

RESOLUÇÃO Nº 1466 DE SETEMBRO DE 1996 DO CFM – relaciona as atividades do médico auditor;

PARECER Nº 17/97 DO CFM – reporta-se à interferência direta do auditor nas atividades médicas;

PARECER Nº 11/99 DO CFM – define autorização de exames pelo médico auditor, mudança ou solicitação de procedimentos, exame de pacientes e outras funções do auditor.

PEREIRA, GERSOSN AUGUSTO. Material médico-hospitalar. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 1997.

RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1614/2001.

RESOLUÇÃO DO COREN Nº 266/2001.

RESOLUÇÃO CFF nº 508 DE 29 DE JULHO DE 2009.

RESOLUÇÃO RDC nº 302 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

RESOLUÇÃO Nº 1466 de setembro de 1996 do CFM.

SOARES, Nelma R., Administração de Medicamentos na Enfermagem. Rio de Janeiro: Editora de Publicações Biomédicas LTDA, 2000.

SOUZA, Gilberto Barcelos, Estabilidade de Medicamentos Injetáveis. Rio de Janeiro: Editora HP Comunicação Associados, 2007.

TRISSEL, Lawrence A. Handbook on Injectable Drugs. 13 ed. Bethesda: American Society of Hospital Pharmacists, 2005.

UNIVERSIDADE UNIMED. Manual de Auditoria Médica.

## 14 | ANEXO

### **Anexo I - Proteção de Dados**

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a preocupação com a proteção dos dados tornou-se obrigação legal, portanto, para assegurar o cuidado com as informações de cunho pessoal que trafegam entre as empresas, foram criados os clausulados abaixo:

**1) Unimed Curitiba e empresas do grupo na qualidade de controladoras (controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais):**

#### **1 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**1.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

**1.2** Considerando que competirão à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “Operadora”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**1.2.1** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**1.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

**1.4** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**1.5** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**1.5.1** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

**1.5.2** Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

**1.5.3** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico), utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais, é estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**1.6** A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades executadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa a Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

**1.7** A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados,

(ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

**1.8** A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

**1.8.1** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**1.9** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

**1.10** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**1.11** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**1.12** O presente Contrato não transfere a propriedade ou o controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da

prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**1.13** Caso haja tratamento de dados pessoais no exterior por parte da CONTRATADA, deverá esta cientificar a CONTRATANTE previamente acerca de tal fato, bem como zelar pra que o país receptor proporcione grau de proteção de dados pessoais compatível com a lei brasileira ou mediante oferecimento de garantias do regime de proteção de dados pessoais local, garantias essas que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

**1.14** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**1.14.1** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**1.14.2** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**1.15** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

**1.16** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a

CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**1.16.1** Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**1.17** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

**1.17.1** A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

**2) Unimed Curitiba e empresas do grupo na qualidade de operadoras (operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador):**

## **2 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**2.1** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

**2.1.1** A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

**2.1.2** A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**2.2** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título (“Dados”).

**2.2.1** A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**2.2.2** A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**2.3** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.

**2.4** A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração a qualquer lei aplicável.

**2.5** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**2.6** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**2.6.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**2.7** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**2.8** Quando aplicável, a CONTRATADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pela CONTRATANTE na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

**2.8.1** Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

**2.8.2** Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

**2.9** Caso a CONTRATADA a seu critério constate que a Plataforma disponibilizada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE para que cesse o uso da Plataforma contratada para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito às mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

**3) Clausulado genérico (contratos em que não haja, ou exista minimamente, tratamento de dados pessoais entre as partes):**

### **3 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir, sempre que aplicável, as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que possa ter acesso em função do presente contrato.

**3.1.1** A CONTRATADA compromete-se a: a) utilizar os Dados Pessoais exclusivamente para o cumprimento deste contrato; b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais; c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público; d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e) notificar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal a que teve acesso em função do presente contrato.

**3.2** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

**3.3** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija alteração na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme os termos acordados, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data de rescisão.

**4) Clausulado a ser aplicado quando o Laboratório prestar serviços de análises clínicas a outras empresas:**

#### **4 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**4.1** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

**4.1.1** A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

**4.1.2** A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**4.2** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título (“Dados”).

**4.2.1** A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**4.2.2** A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**4.3** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.

**4.4** A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração a qualquer lei aplicável.

**4.5** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**4.6** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**4.6.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**4.7** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**5) Clausulado a ser aplicado quando o Laboratório for credenciado a alguma operadora de planos de saúde:**

## **5 – PROTEÇÃO DOS DADOS**

**5.1** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato de Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais.

**5.1.1** As Partes reconhecem que em razão da relação contratual estabelecida, poderão ter acesso a Dados Pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), de forma que ambas deverão garantir a integridade e segurança destes dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.

**5.1.2** As Partes se obrigam a informar uma a outra a descrição dos tipos de dados coletados e a metodologia utilizada para a coleta a fim de garantir que ambas possuam informações adequadas e claras para elaboração de seu Relatório de Impacto, nos termos do artIGO 38 da Lei nº 13.709/2018.

**5.2** Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

**5.2.1** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

**5.2.2** As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**5.2.3** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i.** Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii.** Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii.** Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

**iv.** Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

**v.** Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

**5.2.4** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**5.3** Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

**5.4** As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**5.5** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**5.6** Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso em face da Parte responsável.

**5.7** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**5.7.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**Unimed**   
Curitiba